



Câmara Municipal de Itatiba

Lei nº 4.835, de 23 de Junho de 2015.

Estabelece altura mínima para o exercício de emprego público de guarda municipal no município de Itatiba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 29 de abril, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a altura mínima de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), se do sexo feminino, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo masculino, para o exercício de emprego público de guarda municipal no município de Itatiba/SP.

Art. 2º - Não poderá ser exigida em edital de concurso público ou em regulamento altura mínima superior às estabelecidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, 23 de Junho de 2015.

EDVALDO HUNGARO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Leda Célia Ribeiro
Diretora Legislativa